

# LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO

## DESCRIPTIVO DOS ITENS: 1,2,3,10,11,12,13,14 E 15

### ESPECIFICAÇÕES :

**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W**, base E-40, formato tubular, bulbo claro, Vida Mediana não inferior a 32.000h, tubo de descarga de cerâmica, fluxo luminoso mínimo de 10.700 lumens, eficiência luminosa mínima de 107 lm/W, IRC 23 , temperatura de cor de 2.000K e tempo de reacendimento a quente em até 30 segundos. O produto ofertado deverá obedecer NBR IEC 662/2007 e PORTARIAS nº 483 e Nº 124 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Deverá possuir Selo PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INMETRO

**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W**, base E-40, formato tubular, bulbo claro, Vida Mediana não inferior a 32.000h, tubo de descarga de cerâmica, fluxo luminoso mínimo de 17.500 lumens, eficiência luminosa mínima de 117 lm/W, IRC 23 , temperatura de cor de 2.000K e tempo de reacendimento a quente em até 30 segundos. O produto ofertado deverá obedecer NBR IEC 662/2007 e PORTARIAS nº 483 e Nº 124 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Deverá possuir Selo PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INMETRO

**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W**, base E-40, formato tubular, bulbo claro, Vida Mediana não inferior a 32.000h, tubo de descarga de cerâmica, fluxo luminoso mínimo de 33.200lumens, eficiência luminosa mínima de 128 lm/W, IRC 23 , temperatura de cor de 2.000K e tempo de reacendimento a quente em até 30 segundos. O produto ofertado deverá obedecer NBR IEC 662/2007 e PORTARIAS nº 483 e Nº 124 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Deverá possuir Selo PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INMETRO

**LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W**, base E-40, formato tubular, bulbo claro, Vida Mediana não inferior a 32.000h, tubo de descarga de cerâmica, fluxo luminoso mínimo de 56.500lumens, eficiência luminosa mínima de 138 lm/W, IRC 23, temperatura de cor de 2.000K e tempo de reacendimento a quente em até 30 segundos. O produto ofertado deverá obedecer NBR IEC 662/2007 e PORTARIAS nº 483 e Nº 124 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Deverá possuir Selo PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INMETRO

### 1. REFERÊNCIAS

**ABNT-NBR IEC 662 – LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO – ESPECIFICAÇÃO – 1997**

**PORTARIA nº 483 – DE 07/12/2010 INMETRO – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.**

**PORTARIA Nº 124 DE 15/03/2011 – INMETRO – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.**

**NOTAS:**

# LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO

1 - Devem ser consideradas aplicáveis as últimas revisões dos documentos listados acima, na data da abertura da Licitação.

2 – A licitante VENCEDORA deverá apresentar comprovação que o produto ofertado atende as portarias nº 483 de 07/12/2010 e portaria nº 124 de 15/03/2011, através da ENCE específica e de Selo Procel de Eficiência Energética, obtidos através de ensaios realizados em laboratórios credenciados no Inmetro. Será aceito pela Prefeitura na análise da amostra a **marca de conformidade do INMETRO (produto certificado dentro do sistema brasileiro de avaliação de conformidade) e a etiqueta de desempenho do Programa Brasileiro de Etiquetagem (Selo Procel) indicados na embalagem individual do produto**

3 – Quando da análise técnica das propostas, as licitantes participantes deverão apresentar catálogo com indicativo do modelo e características técnicas do produto ofertado.

## 2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Especificação são adotadas as definições da NBR ABNT-NBR-IEC 662 .

### 2.1 VIDA MEDIANA

Vida atingida no instante em que 50% das lâmpadas ensaiadas se mantêm acesas.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1** Além das exigências desta Especificação, o fornecimento deve estar de acordo com os requisitos das normas citadas no item 1.

**3.2** O transporte do produto até o almoxarifado da Prefeitura, é de responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma certificar-se da correção e integralidade dos documentos necessários para o recebimento pelo almoxarifado, e do horário de funcionamento do mesmo. Está incluso também a descarga, o transporte do produto até as prateleiras e o empilhamento do produto.

## 4. IDENTIFICAÇÃO

**4.1 As embalagens individuais** das lâmpadas devem ser reutilizáveis e apresentar, externamente, gravadas de forma legível e indelével, as seguintes informações mínimas:

- a) nome e ou marca do fabricante,
- b) modelo ou código do fabricante;
- c) potência nominal, em W;
- d) origem do produto (completa);
- e) tipo da base;
- f) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- g) informações sobre o importador ou distribuidor.

**4.2 Os volumes contendo as caixas individuais** devem ser marcados, de forma legível e indelével, com as seguintes informações:

- a) Nome da prefeitura;
- b) número do Pedido de Compra;
- c) número de itens constantes da embalagem;
- d) massas líquida e bruta do volume, em kg;
- e) dimensões de cada volume.

# LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO

f) empilhamento máximo

**4.3 As lâmpadas** devem apresentar identificação legível e indelével no bulbo, no qual devem constar as seguintes informações mínimas:

a) nome e ou marca do fabricante,

b) potência nominal, em W;

c) Data de fabricação, sendo aceito pela Prefeitura as seguintes informações:

c-1 **Numérica**, contendo no mínimo a informação do mês e do ano(mm/aaaa)

c-2 **Código** correspondente a data de fabricação utilizado pelo fabricante. (Neste caso deverá ser informada pela licitante vencedora a interpretação do mesmo).

## 5. GARANTIA

**5.1** A Licitante vencedora deve dar garantia de 24 meses, a partir da data de fabricação, contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das lâmpadas ofertadas. **O tempo decorrido entre as datas de fabricação e de entrega do produto no almoxarifado da Prefeitura não deverá ser superior a 06(seis) meses**

**5.2** Em caso de devolução das lâmpadas, dentro do período de garantia, todos os custos de material, transporte e entrega no almoxarifado serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

**5.3** As lâmpadas fornecidas em substituição às defeituosas deverão necessariamente ser do mesmo modelo, fabricante e prazo de garantia das ofertadas no processo licitatório.

## 6. RECEBIMENTO INICIAL E ENSAIOS

**6.1** O produto ofertado pela licitante vencedora será entregue no Almoxarifado da Prefeitura de Itapetininga, conforme condições apontadas no item 3.2 e 3.3 e 3.4 sendo que cada lote solicitado será recebido após inspeção visual do produto entregue, que consiste na conferência da nota fiscal, quantidades, acabamento (base e bulbo), formato do bulbo, identificação, estado geral do produto e acondicionamento. Após este procedimento **poderá** ser efetuado os demais ensaios descritos em **6.2**

**6.2** O ensaio de recebimento será realizado, em qualquer hipótese, em amostras escolhidas aleatoriamente e retiradas do lote normal recebido pelo almoxarifado da Prefeitura, em qualquer período após a entrega, pelo inspetor da Prefeitura acompanhado ou não pelo representante legal da licitante vencedora que será informado previamente pela municipalidade. Esses ensaios consistem em comprovação dos documentos apresentados e parâmetros inseridos nesta especificação.

**6.3** O ensaio será realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, através de contratação específica da Prefeitura de Itapetininga.

Nota: O laboratório contratado avaliará o produto ofertado no sentido de comprovar que o seu conteúdo atende os requisitos deste edital.

**6.4** A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, na opinião da PREFEITURA, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Especificação, a licitante vencedora será considerado infratora do contrato e estará sujeita as penalidades aplicáveis.

**6.5** Todas as unidades de produto rejeitados, pertencentes a um lote entregue no almoxarifado,

## **LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO**

instalados ou não pelo poder público, devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a Prefeitura.